



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PROJETO DE LEI Nº. 958/2020

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do Profissional de Educação Física, e, dá outras providências.

IGOR FONZAR PLAZA, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o “Dia Municipal do Profissional de Educação Física”.

Parágrafo Único – O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no dia 1º de setembro de cada ano.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 30 de janeiro de 2020.

IGOR FONZAR PLAZA
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 958, de 30 de janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE: Fica instituído o Dia do Profissional de Educação Física, a ser comemorado anualmente em setembro de cada ano.

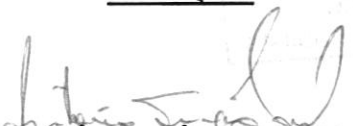
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 958, de 30 de janeiro de 2020, Dispõe sobre: "Fica instituído o Dia do Profissional de Educação Física, a ser comemorado anualmente em setembro de cada ano", em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 28 de fevereiro de 2020.

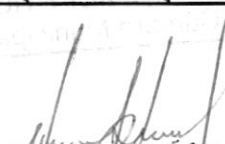
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente

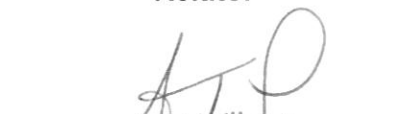

RICARDO SANCHES LIMA
Relator


**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Suplente

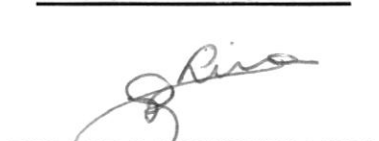
FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente

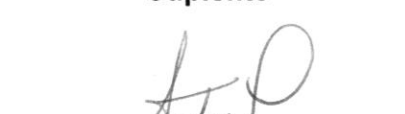

**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Relator

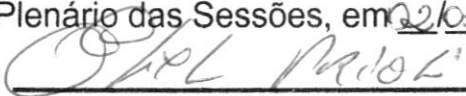

ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

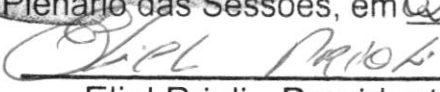
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

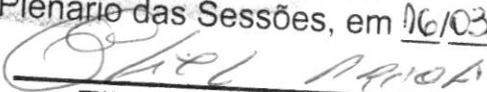

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Suplente


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 22/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 005/2020

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 958 de 30 de Janeiro de 2.020, que “Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do Profissional de Educação Física, e, dá outras providências”.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 958 de 30 de Janeiro de 2020, inclui no calendário municipal o dia do Profissional de Educação Física.

2. Fundamentação

De autoria do Vereador Igor Fonzar Plaza, o projeto de lei em epígrafe, sob o aspecto jurídico o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no incentivo a saúde pública tendo em vista que a material tem como objetivo o aumento de atividade física no âmbito da sociedade, a competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 24, inciso IX c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Consigne-se que é inquestionável a competência do Município para o incentivo ao desporto, conforme se verifica do dispositivo constitucional abaixo transcrito: Artigo 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 02/03/2020 14:36 - 00000001260



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

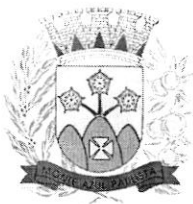
(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

"Cumpre observar ainda o incentivo a práticas desportivas melhorando a qualidade de vida, vez que é imperioso à sobrevivência humana e a melhor condições saudáveis a todos, o qual foi alçado à categoria de princípio constitucional quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 217 e 23, inciso II), o poder-dever de aplicar o desporto em todas as esferas.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista também prevê o poder-dever do Município de trazer melhores condições a saúde nos seguintes termos: "Art. 5º, inciso II Ao Município de Monte Azul Paulista compete, em comum com a União, o Estado e com Distrito Federal, observado as normas de cooperação fixadas em lei complementar, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Desta forma, ficou assegurado a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Diante do Exposto, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista ser matéria de grande importância, que seja apreciada com seus devidos cuidados.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 27 de Fevereiro de 2020.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1521/2020

REFERENTE: Projeto de Lei nº 958, de 30 de janeiro de 2020.

Dispondo sobre: **Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do Profissional de Educação Física, e, dá outras providências.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o **“Dia Municipal do Profissional de Educação Física”**.

Parágrafo Único – O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no dia 1º de setembro de cada ano.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de março de 2020.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.235 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o **dia Municipal do Profissional de Educação Física**, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Dispondo sobre:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o "**Dia Municipal do Profissional de Educação Física**".

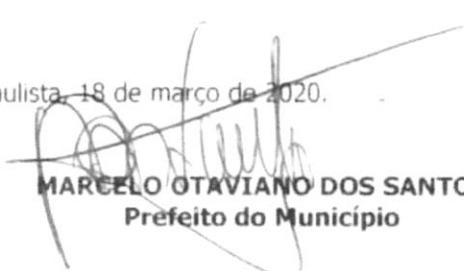
Parágrafo Único – O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no dia 1º de setembro de cada ano.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de março de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 18 de março de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL

Município de Monte Azul Paulista
Edição 499 – Monte Azul Paulista-SP, 18 de Março de 2020

LEI Nº 2.235 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do Profissional de Educação Física, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Dispondo sobre:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o "**Dia Municipal do Profissional de Educação Física**".

Parágrafo Único – O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no dia 1º de setembro de cada ano.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Monte Azul Paulista
Edição 499 – Monte Azul Paulista-SP, 18 de Março de 2020

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de março de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 18 de março de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DE MONTE AZUL PAULISTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 85 - Centro - Cep. 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.234, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL E CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários e servidores municipais, recesso geral anual salarial, no percentual de 4,0% (quatro por cento), através índice DICA calculados sobre o salário base de fevereiro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários e servidores municipais que, recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

Parágrafo Segundo - A referência de vencimentos dos empregados de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, PEB I Adjunto, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, Secretárias, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, serão de acordo com lei específica.

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 4,0 % (quatro por cento), ao "Cartão Alimentação", através índice DICA, passando de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), instituído pela Lei nº 1.424 de 22 de dezembro de 2020.

ARTIGO 3º - Essa revisão geral anual terá por base o Folio Salarial de Março de 2020, sendo as revisões para cobertura das despesas com a execução do presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementada se necessário.

Lei nº 2.234 de 18 de março de 2020

Página 1

PÇA. CAPITÃO DOMINGOS CIONE, 12
ACOMARCA.JORNAL@TERRA.COM.BR
WWW.ACOMARCAMONTEAZUL.BLOGSPOT.COM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 85 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2.235 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do Profissional de Educação Física, e, das outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o **"Dia Municipal do Profissional de Educação Física"**.

Parágrafo Único - O evento que trata o caput, deste artigo será realizado anualmente no dia 1º de setembro de cada ano.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de março de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente de Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de março de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

1

Você está lendo A Usmarca em 22 de Março, 2020 | AS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 85 - Centro - Cep. 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.237 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e das outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa de exercício de 2020 Crédito Especial no valor de R\$ 228.502,65 (Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com o criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE DÉBITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
U.O. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.365.0061.1002 - Construção Crédito Cautivo	92.332,25
4.490.51 - Outros e Transferências	136.170,40
12.365.0061.1002 - Construção Crédito Cautivo	136.170,40
4.490.51 - Outros e Transferências	228.502,65
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	228.502,65

Art. 2º - A abertura do Crédito Especial sobre o artigo anterior no valor total de R\$ 228.502,65 (Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
U.O. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.365.0061.1002 - Manutenção do Fundo Fundacional - 25%	136.170,40
3.390.39 - Outras Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	136.170,40
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	136.170,40

Art. 3º - O crédito especial sobre o artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nas termos de autorização em lei.

Lei nº 2.237 de 18 de março de 2020

Página 1